

## EMENDA Nº

### Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

## EMENDA MODIFICATIVA

**Art. 1º** Acrescente-se, onde couber na Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023, o seguinte dispositivo:

*"Art. XX O § 14 do art. 60 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*Art. 60.....*  
*.....*

*"§ 14. Ato do Ministro de Estado da Previdência Social poderá estabelecer as condições de dispensa da emissão de parecer conclusivo da perícia médica federal quanto à incapacidade laboral, hipótese na qual a concessão do benefício de que trata este artigo será feita por meio de análise documental, incluídos atestados ou laudos médicos, de competência exclusiva da Perícia Médica Federal."*

## JUSTIFICATIVA

De acordo com a MP n. 1.181, de 18 de junho de 2023, a análise documental remota de que trata o PEFPS será feita pela Perícia Médica Federal. Com a revogação da Portaria Conjunta MTP/INSS Nº 7 DE 28/07/2022, que deixava claro que essa análise seria feita pela Perícia Médica Federal, criou-se um vácuo normativo que dá ensejo a



possíveis e indesejáveis interferências do Judiciário em querer nomear qualquer tipo de médico para fazer tais avaliações. A justificativa do Estado ter uma carreira própria de perícia médica é justamente garantir que tais atos serão realizados em conformidade com a norma, por servidores públicos compromissados com a Lei, que podem ser alvo da devida fiscalização e correição do serviço público federal, com remuneração não atrelada a índice de concessões ou ao humor político da época. Abdicar dessa segurança seria o equivalente a aceitar de boa fé qualquer atestado emitido por ente público ou privado sem a devida verificação de sua conformidade, que é justamente o objeto desta norma. Por isso, faz-se necessário o ajuste na Lei para garantir segurança ao processo. Além disso, promove-se o ajuste à atual nomenclatura do Ministério.

